AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1634518 - RS (2016/0281503-2)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	: PAVERBLOCK INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP
ADVOGADOS	: MÁRCIO MERKL - PR032546 MARIA INEZ ARAÚJO DE ABREU - PR032543 CASSIANO RICARDO GOLOS TEIXEIRA - PR036803 FABIANA REINALDIN E OUTRO(S) - PR059498 ABREU, MERKL E ADVOGADOS ASSOCIADOS
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADOR	: GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA - GO024472
AGRAVADO	: TECPAVER PRE MOLDADOS LTDA
ADVOGADOS	: JULIANA MOTTER ARAÚJO - PR025693 NATAN BARIL E OUTRO(S) - SP352390

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CPC/2015. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ARTS. 932, INCISO III, E 1.021, § 1º, DO CPC/2015. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Positivação do princípio da dialeticidade no sistema recursal brasileiro, conforme se depreende do art. 932, inciso III, do CPC/2015.

2. Inadmissibilidade do agravo interno cujas razões não se mostram suficientes para impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada (cf. art. 1.021, § 1°, do CPC/2015).

3. Aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015 ao agravo interno manifestamente inadmissível.

4. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por

unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator